



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de campanhas de conscientização e prevenção da gravidez na adolescência nas escolas da rede municipal de ensino de Itaguaí.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a educação preventiva sobre gravidez na adolescência;
- II – disseminar informações sobre saúde sexual e reprodutiva de forma adequada à faixa etária;
- III – contribuir para a redução dos índices de gravidez precoce;
- IV – estimular o planejamento de vida e a responsabilidade entre adolescentes;
- V – fortalecer o papel da escola como espaço de orientação e formação cidadã.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – promover campanhas educativas, palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas;
- II – elaborar e distribuir materiais informativos adequados ao público escolar;
- III – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde e educação;
- IV – integrar as ações com programas já existentes nas áreas de saúde e educação;
- V – capacitar profissionais da rede municipal de ensino, de forma compatível com as políticas públicas já existentes.



Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão respeitar:

- I – a faixa etária dos estudantes;
- II – as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente;
- IV – a participação, sempre que possível, das famílias e da comunidade escolar.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora



GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a promoção de campanhas de conscientização e prevenção da gravidez na adolescência nas escolas da rede municipal de ensino de Itaguaí.

A gravidez precoce é um tema de grande relevância social e de saúde pública, impactando diretamente a vida de adolescentes, suas famílias e toda a sociedade. A falta de informação adequada e o acesso limitado a orientações seguras contribuem para a ocorrência de gestações não planejadas, com reflexos na evasão escolar, na vulnerabilidade social e na redução de oportunidades futuras.

A escola, como espaço privilegiado de formação, desempenha papel fundamental na disseminação de informações responsáveis e adequadas à faixa etária, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e para a tomada de decisões mais seguras por parte dos jovens.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto respeita integralmente os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar de matéria de interesse local e de caráter educativo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar são constitucionais quando possuem caráter programático e não interferem diretamente na organização administrativa ou na gestão orçamentária do Executivo.

Além disso, a proposta está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura o direito à informação, à saúde e à educação, bem como com as diretrizes nacionais de educação e saúde preventiva.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição, em benefício da coletividade itaguaiense.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, ____/____/____.

RACHEL SECUNDO DA SILVA
Vereadora